



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 0352/2025

Bananal, 23 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 029/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desconto no salário do servidor associado, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, e dá outras providências”.

Solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, em regime de urgência especial, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em razão da relevância de sua matéria.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

**AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desconto no salário do servidor associado, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao desconto mensal no salário dos servidores associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios funcionários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bananal, em 23 julho de 2025.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desconto no salário do servidor associado, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei busca autorização para o Executivo Municipal de Bananal para desconto direto na folha de pagamento de valores correspondentes a benefícios propiciados pelo Sindicato aos servidores associados, mediante a devida autorização.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**
